

ATA DA 05ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO DE 2020.

Em 19 de junho de 2020, a realizou-se através de videoconferência, no horário das 09h27 às 12:00, reuniu-se o Núcleo Especializado dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência da Defensoria Pública do Estado, sob a Coordenação da Defensora Pública: Fernanda Dutra Pinchiaro.

Presentes: Aline Prado Silva de Conti, Débora Machado Cavalcante, Andrea da Silva, Elaine Moraes Ruas Souza, Júlio Camargo de Azevedo, Raphael Camarão Trevisan, Thiago Santos de Souza.

Ausentes justificados: Lúcia Thomé Reinert; Renata, Flores Tibyriçá, Roberto Henrique Moreira Junior, Rodrigo Gruppi Carlos Costa, Fernanda Tatari Frazão Vasconcelos.

Ausentes injustificados: Thais de Campos.

A reunião se iniciou às 9h27, com a presença de 9 integrantes.

Comunicados da coordenação: Não houve comunicados.

Comunicados dos membros e colaboradores.

Não houve comunicados dos membros.

Relato das Reuniões dos Conselhos Estaduais do Idoso e da Pessoa com Deficiência: Não houve relato.

Pessoa com deficiência: Idoso: Não houve relato

Ordem do dia

PA 05/2017 - Pessoa com Deficiência. Concurso Público. Reprovação em Junta medica. Art.47,IV. Estatuto do Funcionário Público do Estado de São Paulo (protocolo 252/2016)

- Adiado – Relator ausente, sem expressa autorização para votação do Dr. Rodrigo.

PA 05/2019 - Pessoa com deficiência; Transporte Escolar Adaptado. Município de Guarulhos. Secretaria Municipal de Educação

Discussão: Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em razão de ofício oriundo do juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro de Guarulhos que noticia a existência de diversos processos em andamento naquela serventia tratando sobre a obrigação de fornecimento de transporte escolar adaptado às pessoas com deficiência pelo Município de Guarulhos. A pesquisa jurisprudencial apontou que as demandas individuais com tal objeto são procedentes. O Município de Guarulhos não foi contatado, tampouco a Unidade da Defensoria Pública de Guarulhos. É o breve relato. Considerando que o ente público responsável pela prestação do serviço de transporte não foi consultado acerca do objeto deste procedimento, sugiro como encaminhamento a expedição de ofício ao Município de Guarulhos solicitando que informe se há disponibilização de transporte escolar adaptado às pessoas com deficiência daquela cidade, especificando detalhadamente seu modo de funcionamento (meios de acesso, horários de funcionamento, frequência permitida para cada usuário etc). Sugiro também que a Coordenação da Regional da Defensoria Pública de Guarulhos seja consultada acerca do número de casos atendidos naquela unidade nos últimos doze meses e que versem sobre o objeto deste procedimento, tendo em vista que o ofício que ensejou a instauração deste expediente foi recebido há mais de dois anos. Sugiro, por fim, que os Defensores Públicos com atribuição de Fazenda Pública da Unidade de Guarulhos sejam consultados para que se manifestem sobre a pertinência estratégica de eventual judicialização coletiva da questão.

Após a exposição do relator (Dr. Raphael) dos dados do PA, Dra. Fernanda informou que a unidade de Guarulhos foi contatada, há atribuição em Fazenda Pública, mas que não manifestaram interesse relativa à atuação. Pontuou que o expediente foi instaurado por provocação do Juízo que, diante de demandas repetitivas expediu ofício ao Núcleo solicitando análise do cabimento de atuação coletiva, conforme previsto no Código de Processo Civil, o que demonstra a priori o problema na prestação do serviço. Dra. Fernanda sugere que de qualquer forma poderia informar a Unidade de Guarulhos sobre eventual medida de atuação extrajudicial adotada, caso queiram assumir/participar/contribuir.

Deliberação: Aprovado o encaminhamento proposto pelo Relator, com ajustes, para expedir recomendação a partir dos precedentes judiciais e solicitar informações referentes ao serviço de transporte adaptado, bem como informar a Coordenação da Unidade de Guarulhos sobre a providência extrajudicial adotada pelo Nediped, atos estes a serem elaborados e expedidos pela Coordenação, a pedido do Relator.

PA 79/2017 - Pessoa Idosa. Acessibilidade. Conjuntos Habitacionais e Residências. Adaptações Arquitetônicas.

Discussão – Exposição do andamento do PA pelo relator Dr. Raphael. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em razão de demandas relacionadas ao direito à moradia da pessoa idosa apresentadas em audiência pública promovida pelos Núcleos Especializados dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência e de Habitação e Urbanismo. As demandas tratavam, sinteticamente, da falta de acessibilidade nos edifícios construídos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) e pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB), além daqueles oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV). Expedidos ofícios aos três órgãos em questão, inquirindo se os projetos de construção de edificações levavam em consideração o futuro envelhecimento da população e a necessidade de garantia da acessibilidade em decorrência de eventual deficiência ou mobilidade reduzida. Quanto à CDHU e à COHAB, perguntou-se se havia programa público que garantisse a realização das adaptações necessárias e quais as providências adotadas para a garantia da acessibilidade no caso de reclamação de algum morador. Em resposta, o Ministério das Cidades, então responsável pelo PMCMV, apresentou as normas relativas à questão e informou que a partir da segunda etapa do programa todas as unidades habitacionais são adaptáveis para garantir a acessibilidade no caso de necessidade futura. Ainda, informou que disponibiliza kits de adaptação, que já são instalados na unidade nos casos em que se verifica demanda. Já a CDHU e a COHAB afirmaram que todas as unidades habitacionais obedecem a legislação vigente na época da construção e que adotam a concepção de desenho universal. Ainda, a CDHU informou que não possui dotação orçamentária para adaptação de conjuntos já entregues e que oferece orientação social e condominial para a realização de obras e benfeitorias que possam atender às necessidades dos moradores. Já a COHAB informou que não há programa público para a adaptação de conjuntos habitacionais antigos, mas são realizadas vistorias e estudos preliminares para a execução da obra, cabendo ao condomínio sua

aprovação. Considerando que os três órgãos afirmaram obedecer à legislação vigente no que diz respeito à acessibilidade, assegurando que as unidades futuras sejam efetivamente acessíveis à pessoa idosa ou com deficiência, mas apenas o PMCMV adota providência para adequação de unidades antigas com o fornecimento de kit de adaptação, o Dr. Raphael sugeriu inicialmente como encaminhamento a expedição de ofício para o PMCMV requerendo a indicação do procedimento que o cidadão deve adotar para solicitar o kit de adaptação, além dos critérios adotados para a sua concessão, e questionando acerca da possibilidade de fornecimento dos kits para unidades habitacionais prontas e não integrantes do programa e de suporte técnico para sua instalação em todos os casos. Em resposta, o Departamento de Produção Habitacional da Secretaria Nacional de Habitação, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Regional, informou que não há possibilidade de fornecimento de itens de adaptação para unidades habitacionais não integrantes do PMCMV. Desta forma, propõe que seja elaborada proposta de Termo de Ajustamento de Conduta com a COHAB e a CDHU, com o objetivo de fornecerem kits de adaptação nos moldes adotados pelo PMCMV, além do suporte técnico para sua instalação. Subsidiariamente, caso não haja receptividade dos órgãos públicos para com a demanda, sugiro a expedição de recomendação no mesmo sentido, visando a subsidiar eventual judicialização da questão.

Dra. Daniela sugeriu a possibilidade de troca ou substituição dos apartamentos de acordo com a necessidade/vontade dos moradores. A Dra Elaine também fez apontamentos nesse sentido, assim como o Dr. Thiago. A Dra. Fernanda entende que a permuta deve contar com consentimento de ambas as partes e, tendo em vista a subjetividade dos elementos que compõem a concepção de lar, tal prática deve ocorrer em caráter excepcionalíssimo, apenas se demonstrada tecnicamente a inviabilidade técnica, que não se confunde com escassez de recursos.

Deliberação: Considerando que os três órgãos afirmaram obedecer à legislação vigente no que diz respeito à acessibilidade, assegurando que as unidades futuras sejam efetivamente acessíveis à pessoa idosa ou com deficiência, mas apenas o PMCMV adota providência para adequação de unidades antigas com o fornecimento de kit de adaptação, o Dr. Raphael sugeriu inicialmente como encaminhamento a expedição de ofício para o PMCMV requerendo a indicação do procedimento que o cidadão deve adotar para solicitar o kit de adaptação, além dos critérios adotados para a sua concessão, e questionando acerca da possibilidade de fornecimento dos kits para unidades habitacionais prontas e não integrantes do programa e de suporte técnico para sua instalação em todos os casos. Em resposta, o Departamento de Produção Habitacional da Secretaria Nacional de Habitação, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Regional, informou que não há possibilidade de fornecimento de itens de adaptação para unidades habitacionais não integrantes do PMCMV. Desta forma, propõe que seja elaborada proposta de Termo de Ajustamento de Conduta com a COHAB e a CDHU, com o objetivo de fornecerem kits de adaptação nos moldes adotados pelo PMCMV, além do suporte técnico para sua instalação. Subsidiariamente, caso não haja receptividade dos órgãos públicos para com a demanda, sugiro a expedição de recomendação no mesmo sentido, visando a subsidiar eventual judicialização da questão.

Dra. Daniela sugeriu a possibilidade de troca ou substituição dos apartamentos de acordo com a necessidade/vontade dos moradores. A Dra Elaine também fez apontamentos nesse sentido, assim como o Dr. Thiago. A Dra. Fernanda entende que a permuta deve contar com consentimento de ambas as partes e, tendo em vista a subjetividade dos elementos que compõem a concepção de lar, tal prática deve ocorrer em caráter excepcionalíssimo, apenas se demonstrada tecnicamente a inviabilidade técnica, que não se confunde com escassez de recursos.

Deliberação - Aprovado o encaminhamento proposto pelo Relator, com ajustes, vencido em parte apenas para, no âmbito da atuação extrajudicial, admitir atuação que inclua a possibilidade de permuta ou substituição de imóvel, adotando-se esta última solução apenas excepcionalmente na hipótese de absoluta inviabilidade técnica, mediante suporte técnico que ateste a inviabilidade e mediante prévia consulta ao NEHABURB para emitir parecer sobre as implicações da permuta ou substituição. Aprovada a proposta para negociar extrajudicialmente a promoção da acessibilidade em todas as unidades habitacionais da CDHU e COHAB construídas a partir de 1º de outubro de 2003, quando promulgado o Estatuto do Idoso, que dispõe sobre o dever de eliminação de barreiras e acessibilidade nos programas habitacionais.

PA 19/2019 - Nota Técnica. Atendimento Educacional Especializado. Política Municipal de Educação na perspectiva da Educação Inclusiva. Município de Arco- íris

Discussão – Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em razão de solicitação da Presidência da Câmara Municipal de Arco-Íris para que a Defensoria Pública do Estado de São Paulo formule parecer sobre a legislação vigente e os procedimentos a serem seguidos por aquele Município para a estruturação do atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência daquela cidade.

Formulou-se pesquisa de legislação de jurisprudencial. Na sequência, os autos foram encaminhados ao Dr. Raphael em razão da proximidade geográfica para que seja promovida audiência pública em parceria com a Câmara Municipal de Arco-Íris, visando a debater com a sociedade local os assuntos relativos à estruturação do atendimento educacional especializado. É o breve relato. Considerando que no curso deste expediente atividades que envolvem aglomeração de pessoas foram suspensas em razão da pandemia de COVID-19, inviabilizando a realização da audiência pública, sugiro a suspensão deste procedimento pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da reavaliação da medida caso se restabeleça a normalidade antes do decurso do prazo. A Dra. Fernanda observou que se tem adotado prática de consulta pública por meio eletrônico antes mesmo da pandemia, citando o exemplo do orçamento participativo do estado, mas que realmente este último formato pode prejudicar a ampla participação pretendida com uma audiência pública.

Deliberação - Aprovada por unanimidade a proposta do Relator para suspender o PA por 90 dias, tendo em vista a necessidade de se realizar audiência pública, para aguardar o fim da quarentena e possibilidade de reunião no pós-pandemia.

PA 02/2019 - DISCRIMINAÇÃO - PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO BIBLIOTECA DE SÃO PAULO

Discussão – O Dr. Júlio (relator) apresentou o caso que teve início em ação individual para atendimento preferencial em biblioteca, passando por recomendação expedida à Secretaria de Cultura para observância desse direito. Destacou que o ponto central diz respeito ao direito à autodeclaração da deficiência, que não vem expressamente previsto na Convenção e Lei Brasileira de Inclusão. A Dra. Daniela pontou que decorre da interpretação da legislação, mas que a Dra. Fernanda poderia esclarecer melhor. A Dra. Fernanda esclareceu que de fato não há previsão específica nessa legislação mas há Comentário Geral do Comitê esclarecendo essa situação, a ser pesquisado. Ainda compartilhou o entendimento da Secretaria da Pessoa com Deficiência, no sentido de que a autodeclaração é um direito, exceto quando necessária a avaliação para inclusão em políticas mais restritivas, como Bilhete Único Especial, pois segue a linha da informação prestada acerca do nível escolar para fins de levantamento de dados. A Dra. Daniela sugeriu consulta ao NUDDIR. A Dra. Fernanda sugeriu consulta ao Comitê da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Deliberação - Aprovada a proposta do Relator para ofertar capacitação junto à unidade de monitoramento dos contratos da Secretaria de Cultura, a ser promovida pelo NEDIPED. E para o Nediped realizar estudo, consultando o Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e as Secretarias Municipal e Estadual de Pessoa com Deficiência, e NUDDIR; e, posteriormente, realizar evento amplo para afirmação do direito à autodeclaração, que encaminhe carta de intenções ou similar a ser desde logo esboçada.

